



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Nº 001/2021

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NOS
TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DO BRASIL E DO ESTADO DO PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA estatui e sua Mesa Diretora nos termos do art. 38, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. Acrescenta ao artigo 123 da Lei Orgânica do Município, o Parágrafo 5ª, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123.

§ 5º. Integra a base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal o somatório das receitas tributárias municipais: IPTU, IRRF, ITB, ISS, Taxas, Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, Contribuições de Melhoria, Juros e Multas das Receitas Tributárias, Receitas da Dívida Ativa Tributária, Juros e Multas da Dívida Ativa Tributária, Transferências Constitucionais: cota-parte do FPM, cota parte do ITR cota-parte do ICMS, cota-parte do IPVA, cota-parte do IPI, cota-parte do CIDE, cota-parte do IOF, CFEM, e OURO, e receitas decorrentes da desoneração das exportações — Lei Kandir, e da utilização de bens, serviços, atividades e outros ingressos, efetivamente realizadas no ano anterior.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Hermínio de Oliveira Amâncio, 22 de outubro de 2021.


Augusto Alves de Carvalho Neto

Presidente


Marcos de Souza Melo

1º Secretário


Jhemenson da Silva Freitas

2º Secretário

